



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 858-A/2015

Em resultado do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto, foi celebrado um contrato (adiante designado por Contrato) entre a Metro do Porto, S. A. (MP) e a Prometro, S. A. (PROMETRO) em 26 de fevereiro de 2010, tendo cessado a sua vigência inicial em 31 de dezembro de 2014;

Atendendo a que o procedimento de contratação para a nova subconcessão da MP ainda não foi concluído, a vigência do Contrato foi sendo prorrogada por via de aditamentos ao mesmo, sendo que a vigência do último cessará em 31 de outubro de 2015, revelando-se essencial e urgente celebrar um quarto aditamento ao Contrato para assegurar a continuidade da Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto por um período adicional de 4 (quatro) meses (novembro de 2015 a fevereiro de 2016), com opção de prorrogação por um período adicional de 1 (um) mês (março de 2016), caso a MP assim o pretenda e comunique à PROMETRO;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), na redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a MP assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no sector público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental, os compromissos que originem encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Tutela Setorial, salvo se excepcionado nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável à Metro do Porto, S. A. por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, se torna necessária a autorização conferida em Portaria Conjunta do Ministério das Finanças e do respetivo Ministério, quando as despesas motivem encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionados nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando ainda que se trata de uma alteração de um compromisso plurianual e atendendo ao teor da Portaria n.º 772/2015, de 1 de outubro de 2015, que aprovou, relativamente ao ano de 2015, o pagamento do montante de 46.010.017,54 euros (quarenta e seis milhões, dez mil, dezassete euros e cinquenta e quatro cêntimos), com IVA incluído;

Nestes termos, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, conjugada com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1 — Fica a Metro do Porto, S. A., Entidade Pública Reclassificada, autorizada a assumir os encargos, ainda em 2015, de parte do montante adicional referente à quarta prorrogação do Contrato de Subconcessão da Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto, no montante de 3.172.802,28 euros (três milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e dois euros e vinte e oito cêntimos), IVA incluído;

2 — Fica a Metro do Porto, S. A., Entidade Pública Reclassificada, autorizada a assumir os encargos, em 2016, do restante montante adicional referente à quarta prorrogação do Contrato de Subconcessão da Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto, no montante de 12.833.370,44 euros (doze milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e setenta euros e quarenta e quatro cêntimos), IVA incluído;

3 — Os encargos decorrentes da presente Portaria serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Metro do Porto, S. A.;

4 — A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — 17 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Miguel Martinez de Castro Pinto Luz*.

209130322

MINISTÉRIOS DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado da Solidariedade e da Segurança Social e da Saúde

Despacho n.º 13264-A/2015

Considerando que a gripe é uma doença contagiosa e suscetível de gerar complicações graves, em particular, junto dos universos populacionais mais vulneráveis e por isso expostos a um risco maior.

Considerando que a vacinação é a melhor prevenção e que os vírus da gripe estão em constante mutação e a imunidade provocada pela vacina não é duradoura, o que implica variações anuais na composição da vacina contra a doença.

Tendo em conta o acentuado envelhecimento demográfico da população portuguesa e as necessidades especiais experimentadas por esse específico segmento de pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

Na sequência do Despacho n.º 4688/2015, de 24 de abril, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio, que determinou a gratuidade da vacinação contra a gripe sazonal na época 2015/2016 para as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

Considerando ainda que é objetivo primordial do XX Governo Constitucional, em matéria de vacinação contra a gripe, a proteção dos grupos alvo prioritários, logo, mais fragilizados, dotando-os dos meios preventivos da doença, pretende-se, nessa conformidade, lançar uma campanha efetiva e eficaz, de âmbito nacional, de vacinação contra a gripe sazonal.

Assim, com o propósito de implementação de uma Operação Nacional de Vacinação contra a gripe sazonal, determinam os Secretários de Estado da Solidariedade e da Segurança Social e da Saúde, o seguinte:

1 — A Operação Nacional de Vacinação será especialmente dirigida às populações abrangidas pelo disposto na primeira parte do n.º 1 do Despacho n.º 4688/2015 que sejam residentes em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) de instituições particulares de solidariedade social (IPSS) com acordos de cooperação com a Segurança Social, residentes em ERPI das Misericórdias Portuguesas, residentes em Estabelecimentos Integrados para idosos (lares com gestão direta da Segurança Social) e doentes integrados na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).

2 — As Administrações Regionais de Saúde devem, de acordo com as respetivas competências territoriais, sem comprometimento das suas restantes atribuições, mobilizar todos os meios e recursos (profissionais de saúde, logísticos, outros) que sejam necessariamente indispensáveis à execução da Operação Nacional de Vacinação.

3 — Os serviços e organismos da Segurança Social e as entidades cooperantes e protocoladas com aqueles devem assegurar, relativamente aos espaços de alojamento das populações idosas neles residentes, todas as condições necessárias e suficientes para viabilizar a concretização da Operação Nacional de Vacinação contra a gripe sazonal.

4 — A Direção-Geral da Saúde prestará, no âmbito das suas atribuições, toda a colaboração necessária à eficiente implementação das medidas preconizadas nos pontos precedentes.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

18 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correta Branquinho*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209131027